

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 7

LEI Nº 1.033/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre incentivo à cultura do município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Incentivo à Cultura, com a finalidade de, no contexto da Política Municipal de Arte e Cultura, viabilizar ações e iniciativas do Poder Público Municipal quanto a estimular e incentivar as práticas de arte e cultura, visando o conhecimento do cidadão, sua promoção social e inserção na sociedade.

Art. 2º. Essa lei municipal tem como objetivos:

- I** – apoiar manifestações e projetos culturais do município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II** – possibilitar acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III** – apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- IV** – incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura;
- V** – estimular o desenvolvimento cultural do Município, em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- VI** – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas modalidades culturais.

Art. 3º. Os recursos viabilizados por esta lei municipal de incentivo à cultura poderão ser aplicados nas seguintes ações:

- I** - Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área cultural e artística, com comprovado trabalho desenvolvido e em atuação no Município, mediante oferecimento ou viabilização de sua participação em cursos, seminários, congressos ou eventos congêneres;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 7

II - Curso de capacitação técnica, para formação de associações, grupos culturais, cívicos, artísticos no Município;

III - Transporte e estadia de artistas e/ou grupos, quando classificados, em representação do Município, com concursos organizados por associações da respectiva modalidade artística;

IV - Apoio a atividades de reabilitação de pessoas com deficiência, por meio de práticas artísticas, culturais e de lazer adequadas;

V - Construção, ampliação, reforma ou recuperação de instalações, espaços ou equipamentos de cultura e arte;

VI - Viabilizar a premiação em eventos de arte e cultura promovidos ou apoiados pelo Município;

VII - Contribuir, auxiliar entidades culturais sem fins lucrativos;

VIII - Apoiar financeiramente grupos e/ou agentes culturais, que desenvolvem atividades culturais, cívicas e artísticas no Município;

IX - Apoiar artistas comprovadamente carentes, por meio, inclusive de doações de equipamentos para sua prática cultural;

X - Promover e/ou apoiar a promoção de eventos culturais e artísticos.

Art. 4º. Para efeitos desta lei considera-se:

I – Projeto cultural: proposta de realização de ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento do lazer, do turismo, da cultura e das artes, salvaguarda do patrimônio cultural do município e a propulsão de ações culturais locais e regionais;

II – Empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município há pelo menos 01 ano, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

III – Produtor cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 7

Art. 5º. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º desta Lei, deverá o empreendedor interessado apresentar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SEMELTC documentação e cópia do projeto cultural, explicitando o produto cultural resultante, a justificativa, os objetivos, as atividades, recursos financeiros e humanos envolvidos, prazos de execução e conclusão.

§1º. Poderão ser incentivadas as associações, cooperativism companhias, grupos ou empresas, artistas independentes, pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou com CNPJ ionscrito no Município de Simão Dias/SE.

§2º. Os projetos culturais deverão estar relacionados à produção artístico-cultural, formação de público, à preservação, promoção e resgate da memória e das tradições coletivas.

§3º. Além dos itens previsto no *caput* do art. 5º, os projetos a que se refere esta lei deverão apresentar proposta de contrapartida, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto que propicie o retorno sociocultural pelo apoio financeiro recebido.

§4º. A prestação de contas da contrapartida ocorrerá por comprovação da execução do objeto.

§5º. Nos casos em que não for comprovada a execução da contrapartida, aplicam-se as sanções previstas nesta lei.

§6º. Os projetos e/ou propostas deverão ser avaliados pelo Departamento de Cultura do Município, e também, com as seguintes atribuições:

- a) Selecionar e aprovar os projetos e/ou propostas, analisando o cronograma, a viabilidade, a abrangência cultural, a contrapartida social, o mérito e a criatividade dos mesmos, dentro das prioridades;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados;
- c) Expedir quaisquer orientações com o objetivo de viabilizar, com agilidade, de forma conjunta ou individualizada, a implementação dos projetos culturais a serem incentivados;
- d) Encaminhar os projetos aprovados ao Chefe do Poder Executivo para análise discricionária da liberação do valor a ser repassado como incentivo cultural e disponibilidade orçamentária e financeira do município.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.GABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 7

§7º. A verificação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ocorrer no ato da assinatura dos termos de compromisso, e não na fase de seleção dos projetos/propostas.

Art. 6º. Os projetos contemplados por esta lei de Incentivo à Cultura deverão ser executados no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de depósito do recurso financeiro.

Art. 7º. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

Art. 8º. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos aos projetos culturais será feita por meio de contas bancárias vinculadas em nome do empreendedor/incentivado, não sendo admitido constas bancárias de terceiros.

Art. 9º. As obras culturais resultantes dos projetos beneficiados por esta Lei serão realizadas e apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Simão Dias em todos os produtos, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, sob pena dos proponentes serem considerados inadimplentes.

Art. 10. Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após sua conclusão, relatório de cumprimento do objeto e prestação contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos.

Art. 11. Os benefícios de recursos, viabilizados por esta lei municipal de incentivo à cultura não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II – esteja inadimplente com prestação de contas de projeto anterior;

III – não tenha domicílio no Município de Simão Dias/SE;

IV – seja servidor público municipal;

V – seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membros diretamente ligados aos gestores públicos municipais ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto realizado anteriormente;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 7

VI – seja pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como os cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere o projeto que envolva ou beneficie diretamente à pessoa impedida.

Art. 12. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor recebido nos moldes desta lei, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa, ficando ainda excluído da participação em qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 13. O Município deverá, no prazo de 90 (noventa) dias da constatação de inadimplência do empreendedor, tomar as medidas administrativas com o intuito de propiciar a oportunidade de sanar a pendência.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, caso não seja sanada a pendência, deverá ser constituído o crédito de natureza administrativa e o devido lançamento na Dívida Ativa do Município.

Art. 14. Nos casos de não apresentação ou de reprovação integral das contas apresentadas, o crédito deve ser constituído pelo valor total dos repasses.

Art. 15. Nos casos de reprovação parcial das contas, os créditos deverão ser constituídos no montante restante ao demonstrado e devidamente executado.

Art. 16. A data do lançamento na Dívida Ativa observará as seguintes regras:

I - quando se tratar de omissão do dever de prestar contas, a data de lançamento será a estabelecida no término do termo ou instrumento congêneres;

II - quando se tratar de reprovação das contas, a data de lançamento será a do ato de reprovação assinado pelo ordenador.

Art. 17. No caso de comprovação intempestiva da correta aplicação dos recursos:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 7

I - a multa estabelecida no art. 12 desta lei será devida, mas não o valor principal devidamente constituído;

II - a sanção de 5 (cinco) anos a que se refere o art. 12 desta lei será extinta.

Art. 18. O empreendedor deverá manter guarda dos documentos que comprovem a boa execução do recurso público por um período de 5 (cinco) anos, contados do término do Termo de Compromisso.

Art. 19. Constituem-se receitas destinadas a Lei de Incentivo à Cultura:

I – dotação orçamentária própria e consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município ou os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II – transferências federais, estaduais e ou municipais à Fundação criados para este fim;

III – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – doações e legados;

V – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI – saldos de exercícios anteriores;

VII – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa.

Art. 20. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente lei sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição Federal e demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

Art. 21. Qualquer cidadão terá acesso a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei, desde que atendidos os requisitos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 22. A relação de beneficiários do incentivo à cultura deve ser disponibilizada aos interessados, inclusive através de canais eletrônicos do município e, remetidos à Secretaria Municipal de Controle Interno do Município.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 7 de 7

Art. 23. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei, devem ser expedidas por atos do Poder Executivo.

Art. 24. Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos artigos 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos especiais e adicionais ao orçamento corrente para inclusão do Incentivo à Cultura de trata esta lei no limite de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único. O Município fica autorizado a alocar anualmente recursos em seu orçamento para operacionalização desta lei.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Editais de Concursos Culturais, visando o estímulo a manifestações culturais no município, distribuindo premiações aos vencedores, conforme regras editalícias.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá utilizar os recursos destinados ao Incentivo à Cultura, previstos na presente lei, de forma a beneficiar os projetos e/ou propostas culturais aprovados e selecionados, bem como eventuais editais culturais.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a constante nas **Leis Municipais nº 487/2010 e 622/2014**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
Em 05 de julho de 2023.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>